



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELACOES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 12/AERIN/MAPA
PROCESSO Nº 21000.071900/2021-44

INTERESSADO(A): @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

Assunto: Termos aditivos de incremento de valor e procedimentos licitatórios em convênios

Prezados senhores e senhoras superintendentes,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, os termos aditivos de convênios são instrumentos que tem por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Reza o artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016 *in verbis*:

"Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado."

É, portanto, o instrumento que possibilita alterar o valor de convênios por acréscimo, inclusive por aporte de contrapartida adicional, dentre outros, em convênios que tenham tido cláusulas suspensivas superadas.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento vem recebendo inúmeros pedidos de formalização de termos aditivos de valor com incremento de contrapartida, sob alegação de que os valores praticados pelo mercado vêm sofrendo modificações decorrentes de inflação de preços, sem que, entretanto, esses sejam comprovados por meio de licitações desertas ou frustradas.

Visando dar cumprimento aos princípios insculpidos na Lei Geral de Licitações e Contratos solicitamos rejeitar todos os pedidos de termo aditivo de incremento de valor que cujas solicitações não apresentem os seguintes elementos abaixo descritos:

1. Solicitação exarada exclusivamente pelo conveniente e registrada na Plataforma +Brasil;
2. Apresentação de no mínimo uma licitação deserta realizada na modalidade pregão eletrônico, conforme preceituado na [Instrução Normativa 206/2019](#);
3. Obrigatoriedade de manutenção do termo de referência originalmente aprovado;
4. Nova pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como , observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

5. Nova declaração de contrapartida; e
6. Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e Lei Orçamentária Anual do conveniente atualizadas no ano do pedido.

Pedimos, outrossim, informar aos convenientes dessas condicionantes quando das eventuais rejeições das solicitações.

Ademais, solicitamos que se atendem para a não aceitação de procedimentos licitatórios realizados, para aquisição de bens e serviços, em modalidade distinta do pregão eletrônico, conforme preconizado na [Instrução Normativa 206/2019](#), mormente quanto a admissão, excepcional, do pregão presencial, somente quando inequívoca comprovação quanto a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cordialmente,

Edimilson Alves

Assessor Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Márcio Cândido Alves

Secretário Adjunto de Agricultura Familiar E cooperativismo

Cleber Oliveira Soares

Secretário Adjunto da Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação

Jairo Gund

Secretário Adjunto de Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ALVES**, **Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais**, em 01/09/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES**, **Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 01/09/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 01/09/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GUND**, **Secretário(a) Adjunto**, em 01/09/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17015247** e o código CRC **9959C037**.

Referência: Processo nº 21000.071900/2021-44

SEI nº 17015247